

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissões de JUSTICA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões
Presidente da Câmara Municipal
F. J. Bazzanini 14/5/65



PROJETO DE Lei N.º 30-65

Assunto Plantas gênericas de palavras prefeito de lançamento.
dos Impostos Predial, Territorial e Urbano e de outras provisões.
Distribuído à Comissão *Justica*.

Primeira Discussão Aprovado global em 14/5/65 *Juf.*

Segunda Discussão Aprovado global em 14/5/65 *Juf.*

Redação Final Despesa por solicitação do Vereador F.
Bazzanini Juf.

Observações: Para pautar do Presidente da Comissão
de Justiça e Membros da Comissão de Obras, lego
lizando o presente projeto. Proligar os membros
Juf. 12/5

→ Encaminhada através do Ofício 298/65

Aprovado por unanimidade *Juf.* 14/5/65

Secretaria da Câmara Municipal, em

747/65

PROJETO DE LEI Nº 30/65

Dispõe sobre plantas genéricas de valores para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras provisões.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal editará, periodicamente, Plantas Genéricas de Valores médios correntes dos terrenos e valores unitários das construções, existentes dentro do perímetro urbano, para fins de lançamentos dos impostos Predial e Territorial Urbano.

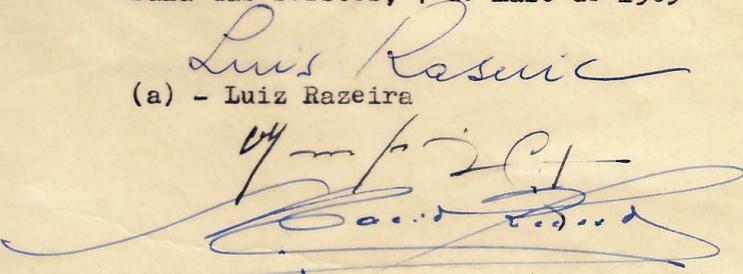
Artigo 2º - A Planta de que trata o artigo anterior será elaborada por uma Comissão composta de 5(cinco) membros, escolhidos pela Câmara Municipal, dentre uma lista de 10(déz) nomes, enviada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Comissão deverá apresentar seu trabalho, dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua nomeação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de maio de 1965

(a) - Luiz Razeira



Obras

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
ara os devidos fins.

Sala das Sessões

Presidente da Câmara Municipal

7/5/1965



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

~~Faria se lhevar nomeio o nobre vereador
José Sávio Lante O projeto é legal seu
pela sua aprovação~~
Em 7/5/65
Adilceira. - vice-Presid.

O Projeto é legal, e
necessário. Sou pelo seu aprovamento,
pois o mesmo visa sanar
as dificuldades nos lançamentos
dos impostos prediais e
temerários urbanos.

Sala sesses. 7/5/65 -

Peceli
Membro - ~~Presidente~~

Pareci: em decorrência à aprovação
do Projeto do cadastro imobiliário
o melhor meio para nomeio de
comissão arbitral é do referente Projeto

J. B. Cez. 7/4/65

No acôrdo com o parecer do Presidente José
Sávio Lante, em 7/5/65, fazendo



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 30/65
plenamente de acordo
com o projeto. É necessário
e urgenteis. S.C.F.O.
2/5/65

De acordo 1º Roser
2º Presidente C.F.O
2º Presidente do Poder de Presidente
Renato Soárez
Em - 7-5-65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto Lei 30/65

Homenagem para o autor o nobre vereador
Osvaldo Alves de Oliveira.

Luri Roseira = 13/5/65

Confirme meu parcer devido no Comunis de
Justiça e Redação

Em 13/05/65

Alvino autor

De acordo: Luri Roseira
13/5/65